



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Projeto de Lei Legislativo Nº 11/2020, de 03 de Novembro de 2020.

Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 768/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tunas/RS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 768/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tunas, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido dos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Único – Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo RPPS, a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS, 03 de novembro de 2020.

ALAOR SCHOENINGER
Vereador autor do projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Justificativa do Projeto de Lei nº 011/2020

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 14 da Lei Municipal nº 768/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tunas.

Busca-se alterar o dispositivo acima referido, a fim de adequá-lo ao Tema 163, no qual o Supremo Tribunal Federal definiu a seguinte tese:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.”

No mesmo sentido, é a decisão contida no julgado sob n.º 5000001-04.2017.8.21.0143, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que, ao ser provocado a manifestar-se sobre a contribuição previdenciária incidente sobre verbas de caráter indenizatório, ou seja, de natureza provisória, dos servidores públicos municipais de Tunas, decidiu que:

“É inadmissível a incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas não incorporáveis ao salário do servidor em razão da sua natureza indenizatória e pelo fato dessas parcelas não se incorporarem ao salário para fins de percepção de proventos de aposentadoria.”

Portanto, o Projeto de Lei Legislativo tem respaldo de acordo com a Constituição Federal, tendo em vista que os § 1º e 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 768/09 estão em desacordo com os julgados acima mencionados, sendo imperiosa a exclusão desses parágrafos, a fim de adequá-los aos preceitos constitucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS, 03 de Novembro de 2020.

ALAOR SCHOENINGER
Vereador autor do projeto